

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DR. LUIZ OVANDO)

Proíbe a instituição de horário de verão e de qualquer outro horário especial em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a instituição de horário de verão e de qualquer outro horário especial em todo o território nacional.

Art. 2º A alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 maio de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -.....

.....

b) a redução de consumo pela eliminação das utilizações prescindíveis.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do horário de verão no Brasil causa inúmeros problemas para a população, sobretudo para os brasileiros mais humildes, que são obrigados a levantar muito cedo, quando ainda está escuro, e caminhar por vias públicas mal iluminadas até um ponto de ônibus, uma estação de trem ou mesmo até o local de trabalho. O risco de serem assaltados ou sofrerem algum tipo de violência aumenta bastante com esse horário especial. Ademais, eventos dessa natureza têm reflexos negativos na capacidade de trabalho dos cidadãos.

O malfadado horário de verão também interfere no ciclo biológico das pessoas, principalmente na quebra do ciclo luminosidade/escuridão que

compromete o sono, função fundamental para recuperação dos neurotransmissores que mantêm a vigília, compreensão, percepção que podemos designar como funções cognitivas. Nasce daí a integração e análise dos fatos que determinam a perspicácia e inteligência, que são comprometidos com o déficit de sono. Isso gera estresse com descarga adrenérgica e consequente hipertensão arterial, diabetes mellitus, dislipidemia, constipação intestinal e precipitação de eventos cardiovasculares que ceifam a vida precocemente. Há ainda significativo prejuízo no aprendizado dos alunos, conforme já demonstrado por numerosos estudos, reduzindo a capacidade de concentração.

A principal justificativa para todos esses transtornos seria uma suposta economia de energia elétrica, que, se já existiu no passado, hoje não tem nenhuma relevância. Com efeito, O Operador Nacional do Sistema – ONS concluiu que o horário de verão apresenta efeito nulo sobre o consumo de energia elétrica¹. Também a afirmativa de que o horário de verão permitiria importante redução da demanda de ponta no Sistema Interligado Nacional – SIN perdeu a sustentação, mercê das alterações nos padrões de consumo de eletricidade verificadas nos últimos anos.

Portanto, certos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DR. LUIZ OVANDO
Deputado Federal
PSL/MS

¹ 'Avaliação do efeito do horário de verão no Subsistema Sudeste/Centro-Oeste do Sistema Interligado Nacional'; ONS, Agosto/2017. "Em termos de variação de energia, observou-se uma redução no consumo para os dias frios e moderados e um ligeiro aumento nos dias quentes devido ao efeito do Horário de Verão, porém esses valores não têm significado estatístico, ou seja, o efeito do HV se apresentou nulo para a variação de energia."